



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação Nº 1/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Sugerindo ao Executivo Municipal um estudo da viabilidade para que o benefício de 70% do padrão referência do professor em seu segundo período de trabalho, seja ampliado para 100%.

Entretanto, após análise do dispositivo legal que orienta tal procedimento foi verificado que o artigo 54 da Lei nº 885/98 foi revogado pela Lei nº 1.762/2013, que previa o pagamento de 70% do valor do vencimento para o segundo período de trabalho do professor. A redação do projeto original dá a entender que a intenção era manter o benefício previsto no parágrafo único do art. 54 (doc. 1). Ocorre que, no segundo substitutivo (a proposição que foi aprovada e deu origem à Lei nº 1.762/2013) constou a revogação do artigo 54 em sua inteireza (doc. 2), sem que tivesse sido mantida a redação constante de seu parágrafo único, que previa o referido benefício.

Portanto, atualmente, o Município tem pago o benefício sem dispositivo legal que o preveja.

Dessa forma, sugiro que seja encaminhado um projeto de lei para correção da lei vigente, e que a análise da viabilidade de ampliação deste benefício para 100% seja considerada pelo Executivo.

Pitanga, em 31 de janeiro de 2017.


Eloy de Lurdes Ottoni
Vereadora

DEFERIDO EM 07/02/17


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>25/2017</u>
Data	<u>27/01/2017</u>
às	<u>15</u> horas <u>08</u> minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"Art. 39 - A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação progressão e será fixada numa escala cujo ponto médio terá como referencia o Piso Nacional Profissional de que trata a Lei nº. 11.378/2008." (NR)

Art. 16 - Dá nova redação ao artigo 40 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998.

"Art. 40 - Os vencimentos dos portadores de diploma de licenciatura plena não podem ultrapassar em mais de 10% (dez por cento) os vencimentos dos formados em nível médio."

Art. 17 - Ficam revogados os artigos 41, 42, 43 e Parágrafo único e o artigo 44 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998.

Art. 18 - Da nova redação ao artigo 50 e Parágrafo único, da Lei nº. 885 de 25 de junho de 1.998:

"Art. 50 - É garantido ao servidor do Magistério o direito de recorrer administrativamente do enquadramento determinado por esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do respectivo ato, peticionando ao Secretário Municipal de Educação e Cultura."

"Parágrafo único - Da decisão do Secretário Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso de revisão a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência pessoal do resultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 19 - Dá nova redação ao artigo 53 e seus Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998:

"Art. 53 - A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, será de no mínimo vinte (20) horas semanais, distribuídas em catorze (14) horas aulas e seis (6) horas atividades."

"§ 1º - Quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, exercer a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, esta será distribuída em vinte e oito (28) horas aulas e doze (12) horas atividades."

"§ 2º - A hora atividade de que trata este artigo, é destinada à atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento, considerando o artigo 67, inciso V da Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, e o artigo 4º, inciso VII, da Resolução nº. 2, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação, e deverá ser cumprida integralmente na unidade escolar em que estiver lotado."

Art. 20 - Fica revogado o artigo 54 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, passando o seu parágrafo único ser renumerado como sendo artigo 54-A.

...

Art. 21 - Da nova redação ao artigo 55 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998:

"Art. 55 - A jornada de trabalho no exercício da função diretiva será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento equivalente a duas vezes a jornada de trabalho

PROJETO ORIGINAL



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Pedagógico do estabelecimento, e deverá ser cumprida integralmente na unidade escolar da lotação." (NR)

"Art. 55 A jornada de trabalho no exercício da função diretiva será de quarenta horas semanais, com vencimentos equivalentes a duas vezes a jornada de trabalho mínima de vinte horas semanais, acrescidos de gratificação, na forma prevista no art. 32, parágrafos 1º e 2º desta Lei." (NR)

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei n.º 885, de 1998, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º É garantido ao servidor do Magistério o direito de recorrer administrativamente do enquadramento determinado por esta Lei, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação do respectivo ato, peticionando ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal de Educação e Cultura caberá pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de quinze dias, contados da ciência pessoal do resultado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o Capítulo IV da Lei 785, de dezembro de 1996, o inciso I do art. 18, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22, o Capítulo II do Título IV, os arts. 33, 34, 41, 42, 43, 44, 54, da Lei n.º 885, de 1998, a Lei n.º 995, de 10 de abril de 2001, e os Anexos II e III da Lei n.º 1.507, de 26 de março de 2009.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 26 de março de 2013.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO